



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL
COMISSÃO NACIONAL DE RALLY**

CAMPEONATO BRASILEIRO DE RALLY DE VELOCIDADE 2015

REGULAMENTO TÉCNICO

ARTIGO 1 - DEFINIÇÃO	1
ARTIGO 2 - FICHA DE HOMOLOGAÇÃO	1
ARTIGO 3 - VEÍCULOS ADMITIDOS	2
ARTIGO 4 - CATEGORIAS	3
ARTIGO 5 - COMBUSTÍVEL.....	4
ARTIGO 6 - PNEUS.....	4
ARTIGO 7 - REGULAMENTAÇÕES E RESTRIÇÕES AO ANEXO "J" AO CDI DA FIA, ART. 254 - GRUPO "N" .5	5

Artigo 1 - DEFINIÇÃO

O Campeonato Brasileiro de Rally de Velocidade 2015 seguirá a regulamentação do Anexo "J" ao CDI da FIA, Art. 254 - Grupo "N" e Art. 255 - Grupo "A", com as restrições e regulamentações técnicas especificadas nesse Regulamento.

Artigo 2 - FICHA DE HOMOLOGAÇÃO

É obrigação de cada participante do Campeonato Brasileiro de Rally de Velocidade 2015 apresentar à CNR/CBA a Ficha de Homologação completa e com todos os dados técnicos do veículo participante.

Qualquer outra modificação não indicada expressamente nesse Regulamento, no Anexo "J" ao CDI da FIA, Art. 254 - Grupo "N" e Art. 255 -



Grupo “A” vigente em 2015 e na Ficha de Homologação do veículo, não será aceita.

2.1 - Todos os itens liberados por este Regulamento deverão constar na Ficha de Homologação, com os seus respectivos, pesos, tamanhos e fotos.

2.2 - Os veículos que não possuírem as suas Fichas de Homologação homologadas pela CBA, terão até a data a ser informada pela CNR/CBA, para entregá-las para que sejam homologadas.

Após a data limite os concorrentes que não tiverem entregado a Ficha de Homologação dos veículos à CNR/CBA, não poderão continuar a participar do Campeonato.

ARTIGO 3 - VEÍCULOS ADMITIDOS

3.1 - Apenas poderão participar do Campeonato Brasileiro de Rally de Velocidade 2015, os veículos que estejam em conformidade com as prescrições do Anexo “J” ao CDI.

3.1.1 - Todos os veículos deverão ter sua Ficha de Homologação devidamente regularizada junto a CBA.

3.2 - Os veículos deverão respeitar os pesos nominativos informados pelos fabricantes e/ou constante na Ficha de Homologação.

3.3 - Todos os veículos participantes do Campeonato que apresentem um desempenho superior ao dos demais participantes, da categoria, não permitindo um equilíbrio entre os mesmos, poderão sofrer algumas restrições e/ou algumas exigências após análise e avaliação da CNR/CBA.

3.4 - É proibido o uso de kit-car.

3.5 - Todos os veículos deverão seguir as normas de segurança conforme previsto no Art. 253 do Anexo J - FIA vigente.



Artigo 4 - CATEGORIAS

4.1 - O Campeonato será disputado nas seguintes categorias:

- RC2N;
- RC4;
- RC5.

4.2 - Na categoria RC2N serão admitidos os seguintes veículos:

XRC;

Maxi Rally;

Veículos do Grupo N, conforme Art. 254 do Anexo "J" FIA, sendo permitidos os veículos até a Classe 9, conforme Art. 251 do Anexo "J" FIA.

Veículos Grupo R4, conforme Art. 260 do Anexo "J" FIA;

Veículos Grupo R5, conforme Art. 261 do Anexo "J" FIA.

Fica vetada a participação de pilotos campeões Brasileiro e Sul Americano em rally de velocidade nas categorias N4 e 4x4, a disputar com veículos do Grupo R4 e R5.

No caso de participação de algum concorrente com veículo do Grupo R5, o mesmo receberá da CNR/CBA, as Normas para a sua participação na categoria.

4.3 - Na categoria RC4 serão admitidos os seguintes veículos:

Veículos do Grupo A, conforme Art. 255 do Anexo "J" FIA, sendo permitidos os veículos até a Classe 8, conforme Art. 251 do Anexo "J" FIA.

É proibido o uso de motores sobrealimentados.

4.4 - Na categoria RC5 serão admitidos os seguintes veículos:

Veículos do Grupo N, conforme Art. 254 do Anexo "J" FIA, sendo permitidos os veículos até a Classe 8, conforme Art. 251 do Anexo "J" FIA.

É permitida a utilização do veículo Peugeot 207, com a regulamentação técnica da Copa Peugeot de 2012, utilizando um restritor na medida de 30 mm., conforme o modelo a ser informado em Adendo.

Fica vetada a participação de pilotos que tenham sido campeões Brasileiro e/ou Sul Americano, em qualquer categoria de Rally de Velocidade.



Artigo 5 - COMBUSTÍVEL

Para todas as categorias o combustível é livre.
Proibido o uso de AVGAS.

Artigo 6 - PNEUS

6.1 - Cada concorrente poderá utilizar uma quantidade determinada de pneus dependendo da categoria, por evento, conforme abaixo:

- categoria RC2N - 10 (dez) pneus;
- categoria RC4 - 08 (oito) pneus;
- categoria RC5 - 06 (seis) pneus.

6.1.1 - A critério dos Comissários Desportivos, dependendo das condições meteorológicas, poderão ser lacrados pneus de chuva, além dos pneus de piso seco, conforme definido no item 6.1.

6.1.2 - No evento coincidente com o Campeonato Sul Americano, as quantidades de pneus acima definida, poderá ser alterada.

6.2 - A marca e o modelo dos pneus são livres, para todas as categorias.

6.3 - Para eventos com piso de asfalto é permitida a utilização de qualquer marca e modelo de pneus, não sendo permitido o uso de pneus 100% slick.

Para o uso desses pneus é permitida a utilização de rodas de até 02 (duas) polegadas maior que a original do veículo.

6.4 - Os pneus deverão ser entregues para a lacração durante a vistoria técnica do veículo.

6.5 - Os concorrentes só poderão utilizar os pneus que estiverem lacrados.

6.6 - No caso de necessidade e por livre escolha dos pilotos os pneus poderão ser frisados.



6.7 - É proibido o uso de pneus com mousse e cravos.

6.8 - Os pneus deverão ter sulcos com profundidade de no mínimo 02 (dois) mm.

6.9 - Os carros de competição poderão levar no máximo 02 (dois) estepes.

Artigo 7 - Regulamentações e restrições ao Anexo "J" ao CDI da FIA, Art. 254 - Grupo "N"

7.1 - Categoria RC2N

Essa categoria deverá seguir na sua totalidade o Art. 254 do Anexo "J" ao CDI / FIA ano 2014, publicado em 12/09/2014, com exceção para as modificações especificadas nesse Regulamento e na Ficha de Homologação do veículo.

7.1.1 - Motor

É permitido aos veículos da marca Mitsubishi Lancer Evolution até o modelo VIII e aos veículos da marca Subaru WRX e versões anteriores de usarem o restritor com diâmetro máximo interior de admissão de ar do compressor de 35 (trinta e cinco) mm, devendo manter todas as outras medidas conforme o Anexo "J" ao CDI da FIA, Art. 254 - Grupo "N".

7.1.2 - Peças de Fibra

Está autorizado nos veículos o uso das peças relacionadas abaixo em fibra de vidro, devendo respeitar as dimensões e formas indicadas na Ficha de Homologação:

- Capô dianteiro e traseiro;
- Paralamas;
- Aerofólio traseiro;
- Spoiler dianteiro;
- Caixas de ar;
- Parachoques dianteiro e traseiro.



7.1.3 - Suportes

O material dos elementos elásticos dos suportes do motor e da caixa de câmbio é livre, mas não o número de suportes.

7.1.4 - Apêndices

É permitida a colocação de uma entrada de ar no teto do veículo para a ventilação do habitáculo. Os veículos que não tem este equipamento homologado o deverão fazer e só será permitida 01 (uma) homologação para cada modelo de veículo.

7.1.5 - Espelhos

Os espelhos retrovisores exteriores do veículo poderão ser de um desenho distinto ao dos originais, sempre que tenha ao menos uma superfície de cristal de espelho de 09 (nove) centímetros quadrados.

7.1.6 - É permitida a utilização de para-brisa dianteiro com desembaçador.

7.2 - Categoria RC4

Essa categoria deverá seguir na sua totalidade o Art. 255 do Anexo "J" ao CDI / FIA ano 2014, publicado em 12/09/2014, com exceção para as modificações especificadas nesse Regulamento e na Ficha de Homologação do veículo.

7.2.1 - Veículos

Serão admitidos os seguintes veículos:

- até 1400cc - atmosférico, tração simples, peso mínimo de 980 (novecentos e oitenta) kg (classe 7);
- de 1401 até 1600cc - atmosférico, tração simples, peso mínimo de 1.030 (um mil e trinta) kg (classe 8).

7.2.2 - Motor

Somente serão permitidos os veículos que possuam um motor original com até 135 (cento e trinta e cinco) cv.



7.2.3 - É permitida a colocação de tubos na caixa de ar, sendo 02 (dois) na parte posterior às rodas dianteiras e 02 (dois) na parte anterior às rodas traseiras, somente visando encaixar os cavaletes para o levante do carro.

7.2.4 - Apêndices

É permitida a colocação de uma entrada de ar no teto do veículo para a ventilação do habitáculo. Os veículos que não tem este equipamento homologado o deverão fazer e só será permitida 01 (uma) homologação para cada modelo de veículo.

7.2.5 - É permitida a utilização de para-brisa dianteiro com desembaçador.

7.3 - Categoria RC5

Essa categoria deverá seguir na sua totalidade o Art. 254 do Anexo "J" ao CDI / FIA ano 2014, publicado em 12/09/2014, com exceção para as modificações especificadas nesse Regulamento e na Ficha de Homologação do veículo.

7.3.1 - Veículos

Serão admitidos os seguintes veículos:

- até 1400cc - atmosférico, tração simples, peso mínimo de 980 (novecentos e oitenta) kg (classe 7);
- de 1401 até 1600cc - atmosférico, tração simples, peso mínimo de 1.030 (um mil e trinta) kg (classe 8);
- de 1601 até 2000cc - atmosférico, tração simples, peso mínimo de 1.080 (um mil e oitenta) kg (classe 9).

7.3.2 - Motor

Somente serão permitidos os veículos que possuam um motor original com até 135 (cento e trinta e cinco) cv.

7.3.3 - Apêndices

É permitida a colocação de uma entrada de ar no teto do veículo para a ventilação do habitáculo.



Os veículos que não tem este equipamento homologado o deverão fazer e só será permitida 01 (uma) homologação para cada modelo de veículo.

7.3.4 - É permitida a utilização de para-brisa dianteiro com desembaçador.

O presente regulamento foi elaborado pela Comissão Nacional de Rally, aprovado pelo Conselho Técnico Desportivo Nacional e homologado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2015

Comissão Nacional de Rally

Djalma de Faria Neves

Presidente

Conselho Técnico Desportivo Nacional

Nestor Valduga

Presidente

Confederação Brasileira de Automobilismo

Cleyton Tadeu Correia Pinto

Presidente